



RESOLUÇÃO N. 0004, de 2006

Faço saber que a Assembléia Legislativa, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 48, inciso VIII, da Constituição do Estado, aprovou e eu, Deputado Julio Garcia, Presidente, nos termos do art. 61, inciso XV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Altera dispositivos e anexos da Resolução n. 02, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Os dispositivos da Resolução n. 02, de 11 de janeiro de 2006, a seguir discriminados passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24. ....

(...)

§ 3º .....

(...)

VI - para a vaga na classe de cargo de Procurador Legislativo o servidor deverá estar lotado nos últimos dois anos na Diretoria Legislativa, nos setores a ela vinculados ou na Diretoria-Geral. (NR)

Art. 26. Ao ocupante de cargo efetivo é concedido adicional de exercício, resultante do conjunto de conhecimentos e habilidades adquiridas mediante desempenho de atividades de direção e assessoramento superior, na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. (NR)

Art. 35. O valor do abono concedido pela Resolução DP n. 004/2005, de 24 de agosto de 2005, passa a integrar os índices de vencimentos constantes dos Anexos VI e VII-A desta Resolução, fixados nos Anexos I e II da Lei n. 13.669, de 28 de dezembro de 2005, mediante a sua absorção na diferença do vencimento decorrente da aplicação desta Resolução. (NR)

Art. 40. A presente Resolução será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa e terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2006, para todos os efeitos legais de direitos e deveres. (NR)



Art. 41. Ficam revogadas as Resoluções e Atos da Mesa de ns. 004/2005, de 24 de agosto de 2005; AM/738/2005, de 15 de março de 2005; 521/2005, de 23 de fevereiro de 2005; AM/489/2005, de 21 de fevereiro de 2005; 004/2004, de 20 de abril de 2004; 968/2002; de 11 de dezembro de 2002; 438/2002, de 23 de maio de 2002; 437/2002, de 23 de maio de 2002; 435/2002, de 23 de maio de 2002; 053/2002, de 30 de janeiro de 2002; DP/107/2001, de 18 de dezembro de 2001; 1263/2001, de 23 de agosto de 2001; 1261/2001, de 23 de agosto de 2001; DP/059/2001, de 5 de julho de 2001; 1043/2001, de 12 de junho de 2001; 817/2001, de 15 de maio de 2001; 956/2000, de 18 de dezembro de 2000; DP/48/2000, de 15 de agosto de 2000; 375/2000, de 18 de maio de 2000; 718/2000, de 15 de agosto de 2000; 374/2000, de 18 de maio de 2000; DP/065/1999, de 21 de dezembro de 1999; DP/015/1999, de 10 de maio de 1999; 356/1998, de 04 de maio de 1998; 134/1998, de 2 de março de 1998; 1474/1997, de 19 de novembro de 1997; 928/1996, de 11 de novembro de 1996; 920/1996, de 11 de novembro de 1996; 921/1996, de 11 de novembro de 1996; DP/012/1996, de 16 de abril de 1996; DP/062/1995, de 20 de novembro de 1995; DP/084/1994, de 20 de dezembro de 1994; 1359/1994, de 14 de novembro de 1994; DP/0115/1993, de 22 de dezembro de 1993; DP/040/1992, de 29 de maio de 1992; e 1373/1991, de 22 de julho de 1991. (NR)”

Art. 2º Os Anexos II-A, III-A, IV-D, V-A e IX-C da Resolução n. 02, de 2006, passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II, V e VI desta Resolução.

Art. 3º Incluir nos Anexos III-C e IV-B, da Resolução n. 02, de 2006, a redação constante dos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 4º Os níveis constantes dos Anexos II-C, IX-A, IX-B, IX-C, e IX-D da Resolução n. 02, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II-C

- .Assessor de Comissão Permanente : 59;
- .Assessor de Deputado de Mesa : 01 a 70;
- .Assessor de Liderança : 01 a 70;
- .Secretário Parlamentar : 01 a 70.

ANEXO IX-A

- .Secretário Parlamentar : 01 a 70

ANEXO IX-B

- .Assessor de Deputado de Mesa : 01 a 70

ANEXO IX-C

- .Assessor de Liderança : 01 a 70

ANEXO IX-D

- .Assessor de Comissão Permanente : 59

Art. 5º A denominação do Anexo VI, da Resolução n. 02, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR”**

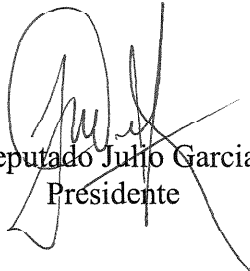


Art. 6º Fica restabelecida, em sua forma original, a Resolução n. 659, de 05 de maio de 1997, revogada pela Resolução n. 02, de 2006.

Art. 7º Ficam suprimidos o art. 38, os Anexos VII-C e VII-D, da Resolução n. 02, de 2006.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2006.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de janeiro de 2006

  
Deputado Julio Garcia  
Presidente



ANEXO I

“ANEXO II – A, da Resolução n. 02, de 2006

<b>QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS</b>			
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Chefe de Gabinete da Presidência	PL/DAS	8	1
Diretor-Geral	PL/DAS	8	1
Assessor Especial	PL/DAS	7	1
Assessor Parlamentar	PL/DAS	7	1
Diretor Administrativo e de Tecnologia	PL/DAS	7	1
Diretor de Recursos Humanos	PL/DAS	7	1
Diretor Financeiro	PL/DAS	7	1
Diretor de Comunicação Social	PL/DAS	7	1
Diretor Legislativo	PL/DAS	7	1
Assessor de Imprensa	PL/DAS	6	1
Coordenador de Atos e Registros Funcionais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Estágios Especiais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Eventos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Execução Orçamentária	PL/DAS	6	1
Coordenador de Orçamento Parlamentar	PL/DAS	6	1
Coordenador de Serviços Técnicos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Serviços Gerais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Recursos Materiais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Transportes	PL/DAS	6	1
Coordenador de Informática	PL/DAS	6	1
Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Processamento do Sistema de Pessoal	PL/DAS	6	1
Coordenador de Planejamento e Avaliação de Pessoal	PL/DAS	6	1
Coordenador de Saúde e Assistência	PL/DAS	6	1
Coordenador de Tesouraria	PL/DAS	6	1
Coordenador de Contabilidade	PL/DAS	6	1
Coordenador de Prestação de Contas	PL/DAS	6	1
Coordenador de Licitações	PL/DAS	6	1
Coordenador de Imprensa	PL/DAS	6	1
Coordenador de Rádio	PL/DAS	6	1
Coordenador de TV	PL/DAS	6	1
Coordenador de Informações	PL/DAS	6	1
Coordenador de Biblioteca	PL/DAS	6	1
Coordenador da Escola do Legislativo	PL/DAS	6	1
Coordenador de Apoio ao Plenário	PL/DAS	6	1
Coordenador de Expediente	PL/DAS	6	1
Coordenador de Documentação	PL/DAS	6	1
Coordenador de Publicação	PL/DAS	6	1
Coordenador de Taquigrafia do Plenário	PL/DAS	6	1
Coordenador das Comissões	PL/DAS	6	1
Coordenador de Taquigrafia das Comissões	PL/DAS	6	1
Coordenador do Orçamento Estadual	PL/DAS	6	1
Executivo de Gabinete da Presidência	PL/DAS	6	1
Secretário-Geral	PL/DAS	6	1
Secretário Particular da Presidência	PL/DAS	3	1
<b>TOTAL</b>			<b>45</b>

(NR)”



**ANEXO II**

**“ANEXO III – A, da Resolução n. 02, de 2006**

<b>GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PL/FC</b>			
<b>GERÊNCIAS</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Gerência de Almoxarifado	PL/FC	5	01
Gerência do Centro de Memória			01
Gerência de Cerimonial			01
Gerência de Controle e Registro das Proposições			01
Gerência de Comissão Parlamentar de Inquérito			01
Gerência de Patrimônio			01
Gerência de Protocolo-Geral			01
Gerência de Relações Institucionais			01
Gerência Cultural			01
Gerência de Projetos e Desenvolvimento			01
Gerência de Suporte e Manutenção			01
Gerência de Redação			01

(NR)”



**ANEXO III**

**“ANEXO III – C, da Resolução n. 02, de 2006**

<b>GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>			
<b>ASSESSORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE DE MEMBROS</b>
.....		..	..
Assessoria técnica-patrimônio	PL/FC	3	04
.....		..	..

(NR)”



ANEXO V

“ANEXO IV – D, da Resolução n. 02 de 2006

<b>ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORIA INSTITUCIONAL CLASSES DE CARGO DE CONSULTOR LEGISLATIVO E DE PROCURADOR</b>	
<b>Consultor Legislativo I e II</b>	<b>Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às comissões permanentes, especiais e de inquérito e aos deputados em matérias de natureza legislativa;</li><li>- assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores;</li><li>- auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor;</li><li>- instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões e ofícios e demais documentos de natureza jurídica;</li><li>- prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, e às Coordenadorias;</li><li>- promover a revisão e adequação de proposições;</li><li>- efetuar a instrução de processos e informações econômico-financeiras;</li><li>- elaborar estudos técnico-científicos necessários à elaboração de normas;</li><li>- elaborar pareceres sobre questões jurídicas ou administrativas submetidas a seu exame; e fornecer subsídios técnicos e ou elaborar pareceres e notas técnicas, orientando sobre normas constitucionais, legais e regimentais ao processo legislativo.</li></ul>	
<b>Procurador Jurídico</b>	<b>Habilitação: curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- representar a Assembléia Legislativa em juízo ou fora dele, por expressa delegação de poderes, onde essa constar como autora, ré, assistente ou oponente em ações e feitos que envolvam a Assembléia Legislativa;</li><li>- prestar assessoria de natureza jurídica à Mesa, às comissões e aos deputados, emitindo pareceres e elaborando minutas de editais, contratos, convênios, regulamentos e outros;</li><li>- emitir pareceres técnicos em processos administrativos da Assembléia Legislativa;</li><li>- emitir pareceres técnicos sobre consultas apresentadas pelos parlamentares; e</li><li>- efetuar estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos, emitindo parecer, orientando e propondo medidas sobre sua aplicabilidade no âmbito da Assembléia Legislativa.</li></ul>	



<b>Procurador Legislativo</b>	<b>Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e inscrição nos respectivos órgãos de classe</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- prestar consultoria técnica ao Presidente da Assembléia Legislativa, à Mesa, aos Presidentes de comissões e aos deputados, acerca de questões constitucionais, legais e regimentais atinentes ao processo e procedimentos legislativos, através da elaboração de pareceres e notas técnicas;</li><li>- desenvolver estudos e planos técnicos e estratégicos afins com o processo legislativo;</li><li>- organizar, orientar e supervisionar as atividades da Consultoria Legislativa, zelando pela eficácia e celeridade dos relatórios, votos e minutas de proposições que lhe forem solicitados;</li><li>- executar outros cometimentos correlatos às atribuições legislativa e fiscalizatória da Assembléia Legislativa, especialmente no tocante à auditoria e ao inquérito parlamentar; e</li><li>- atuar, por designação do Procurador-Geral, nas comissões parlamentares de inquérito e especiais.</li></ul>	
<b>Procurador de Finanças</b>	<b>Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e inscrição nos respectivos órgãos de classe</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- ordenar, por expressa delegação, as despesas sujeitas ao regime de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado a fim de atender ao sistema de controle interno e externo da execução financeira e orçamentária das unidades administrativas da Assembléia Legislativa;</li><li>- assessorar a Mesa e as comissões da Assembléia Legislativa; e</li><li>- prestar contas e representar a Assembléia Legislativa junto ao Tribunal de Contas do Estado nas matérias legais relacionadas às suas atribuições.</li></ul>	
<b>Procurador Adjunto de Finanças</b>	<b>Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e inscrição nos respectivos órgãos de classe</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- assessorar a Mesa e as comissões da Assembléia Legislativa;</li><li>- elaborar minutas e editais, contratos e convênios, acompanhando a sua execução;</li><li>- analisar documentos que envolvam assuntos contábeis, financeiros e orçamentários, emitindo parecer sobre sua adequação à legislação vigente; e</li><li>- promover a instauração, instrução e conclusão de processos de tomada de contas especiais.</li></ul>	

(NR)''





ANEXO IV

“Anexo IV-B, da Resolução n. 02, de 2006

**Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Técnico em *Hardware***

- avaliar, montar e configurar microcomputadores;
- prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos de informática;
- instalar *software* nos micromputadores da Assembléia Legislativa;
- dar suporte técnico e manutenção de cabramento de redes locais;
- orientar usuários na digitação e alimentação de dados dos processos informatizados, em suas áreas; e
- orientar os usuários acerca da correta utilização dos equipamentos.

(NR)”